



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

NOTA INFORMATIVA Nº 11/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

Atualização de informações sob a incumbência do Ministério da Saúde relativas à Portaria Interministerial nº 663, de 20 de dezembro de 2021.

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Nota Informativa para atualização das exigências sob atribuição do Ministério da Saúde contidas na Portaria Interministerial nº 663, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com relação à divulgação sobre países com baixa cobertura vacinal.

2. **ANÁLISE**

2.1. Preliminarmente, registra-se que, em atenção às determinações do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 913 - Distrito Federal, que impõe às autoridades o dever de exigirem apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 de brasileiros e estrangeiros que ingressarem no País, bem como as Notas Técnicas nº 112 e 113/2021 da ANVISA e o Parecer de Força Executória da Advocacia Geral da União nº 00149/2021/SGCT/AGU, os Ministros Chefes da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e da Infraestrutura publicaram a Portaria Interministerial nº 663, de 20 de dezembro de 2021, dispondo sobre as medidas excepcionais e temporárias para entrada no país.

2.2. Na referida Portaria, o artigo 4º, incisos IV, relativo ao transporte aéreo; e o artigo 10, incisos III, relativo ao transporte terrestre, estabelecem que:

“CAPÍTULO II

TRANSPORTE AÉREO

(...)

Art. 4º A apresentação do comprovante de vacinação será dispensada aos viajantes:

(..)

IV - provenientes de países com baixa cobertura vacinal divulgados pelo Ministério da Saúde e publicados no sítio do ministério; e

(...).

CAPÍTULO III

TRANSPORTE TERRESTRE

(...)

Art. 10. A exigência de apresentação de comprovante de vacinação de que trata o art. 9º não se aplica:

(...)

III - aos provenientes de países com baixa cobertura vacinal divulgados pelo Ministério da Saúde e publicados no sítio do ministério;

(...).”

2.3. Ressalte-se que, nos termos do Decreto nº 10.697/2021, a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 (SECOVID/MS) possui a atribuição de "coordenação das medidas a serem executadas durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (covid 19)" e de proposição das "diretrizes nacionais e as ações de implementação das políticas de saúde para o enfrentamento da pandemia da covid-19", cabendo-lhe a execução dessas atribuições "em articulação com as demais secretarias, no âmbito de suas competências", conforme entendimento da CONJUR, por meio do Despacho nº 02676/2021/CONJUR[1]MS/CGU/AGU (0021705334) constante ao SEI 25000.098221/2021-73.

2.4. Isto posto, com relação à dispensa de apresentação de comprovante de vacinação dos viajantes provenientes de países com baixa cobertura vacinal, nos termos do art. 4º, inciso IV, e do art. 10, inciso III, da Portaria nº 663/2021, para fins de atualização, informamos que para definição dos países com baixa cobertura vacinal, utilizou-se como critério a taxa da população imunizada, independente da vacina para covid-19 utilizada, segundo pelo qual países com menos de 10% da população imunizada foram elencados.

2.5. Considerando este critério, utilizamos como referência a relação disponível em https://www.cdc.gov/quarantine/order-safe-travel/technical-instructions.html#anchor_1635183089047:

Table 4. List of Foreign Countries with Limited COVID-19 Vaccine Availability (current through October 25, 2021)

Afghanistan	Djibouti	Liberia	Sierra Leone
Algeria	Egypt	Libya	Solomon Islands
Angola	Eritrea	Madagascar	Somalia
Armenia	Ethiopia	Malawi	South Sudan
Benin	Gabon	Mali	Sudan
Burkina Faso	Gambia	Mozambique	Syrian Arab Republic
Burundi	Ghana	Myanmar	Togo
Cameroon	Guinea	Namibia	Uganda
Central African Republic	Guinea-Bissau	Nicaragua	United Republic of Tanzania
Chad	Haiti	Niger	Vanuatu
Congo	Iraq	Nigeria	Yemen
Cote d'Ivoire	Kenya	Papua New Guinea	Zambia
Democratic Republic of the Congo	Kiribati	Senegal	

3. CONCLUSÃO

3.1. Assim, tendo em vista que as informações referentes à população elegível já se encontra disponível na página oficial do Ministério da Saúde, por meio do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, encaminha-se o expediente para divulgação da informação atualizada relativas aos países com baixa cobertura vacinal, nos termos exigidos na Portaria Interministerial nº 663, de 20 de dezembro de 2021.

3.2. Por fim, considerando que o cenário epidemiológico e de cobertura vacinal é dinâmico, novas Notas Informativas podem ser elaboradas a medida que novos dados surgirem.

3.3. A Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DANILO DE SOUZA VASCONCELOS

Diretor de Programa da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19

De acordo,

ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo de Souza Vasconcelos, Diretor(a) de Programa**, em 21/12/2021, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 21/12/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024477462** e o código CRC **B2B6C226**.

Gabinete - GAB/SECOVID
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br